



LMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2025

EDITAL PREGÃO Nº 011/2025

A empresa Reprocopia Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.524.352/0001-61, com sede na cidade de Rua Gabriel Rodrigues, 693 – Santa Cecília – Juiz de Fora/MG, por intermédio de seu representante abaixo assinado, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

Trata-se de licitação na modalidade pregão presencial com intuito da contratação de empresa para locação de impressoras em atendimento às diversas demandas dos setores do município de Piau.”

Registre-se preliminarmente a expertise desta Impugnante, empresa estabelecida há mais de 31 anos neste segmento, costumeiros participantes de processos de licitação no mesmo objeto do presente certame, passaremos a trazer abaixo comprovações de que há manifesto superdimensionamento e direcionamento no edital, mitigando a participação de diversas empresas e marcas disponíveis no mercado de informática que habitualmente fornecem as diversas esferas do Governo Nacional.

DA OMISSÃO QUANTO À QUANTIDADE ESTIMADA DE PÁGINAS

O edital em referência prevê a locação de 17 (dezesete) multifuncionais, contudo não apresenta a estimativa de volumes mensais de impressão (número de páginas) a serem produzidas pelos setores, informação essencial para a formação da proposta pelos licitantes.

Tal omissão compromete gravemente a elaboração de propostas adequadas e equânimes, violando:

- O **princípio da isonomia**, por impedir condições igualitárias entre os licitantes;



- O **princípio da economicidade**, ao inviabilizar a formação de preços condizentes com a real demanda;
- O **princípio da eficiência**, uma vez que impede a contratação mais vantajosa para a Administração;
- O **princípio do planejamento**, essencial para contratações públicas eficazes.

A ausência dessa informação impede o correto dimensionamento dos custos envolvidos, tais como:

- Insumos (toner, cilindros, reveladores);
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Logística de fornecimento e suporte;
- Depreciação e reposição dos equipamentos
- Lucratividade

É notório que no contrato vigente – de conhecimento público – tem a **definição prévia de volumes estimados de impressão**, demonstrando que a Administração detém tais dados. Sua omissão no presente edital representa falha injustificável e grave, comprometendo a segurança jurídica e a igualdade de condições entre os licitantes.

Tal deficiência pode, ainda, ocasionar **desequilíbrio econômico-financeiro** durante a execução contratual, caso os volumes reais ultrapassem significativamente a capacidade estimada pelos participantes, sem limite contratual pré-estabelecido.

DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se:

1. **A revisão imediata do edital, com a inclusão da estimativa mensal de volume de impressões**, discriminadas entre páginas **monocromáticas e coloridas**, por equipamento e por setor, se possível;



REPROCÓPIA

2. **O adiamento da sessão pública do Pregão Presencial nº 035/2025, com a republicação do edital**, em respeito ao prazo mínimo legal, a fim de garantir a ampla concorrência e a apresentação de propostas devidamente embasadas;
3. **O acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital**, sanando a irregularidade apontada e **restabelecendo os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme determina a legislação vigente.

Nestes termos em que pede espera deferimento

Juiz de Fora, 04 de junho de 2025